

ANÁLISE DE RECURSO**Chamada Pública 001/2023 – Processo nº 0549/2022**

Trata-se de CHAMAMENTO PÚBLICO para estabelecimento de parceria com empresas ou instituições especializadas no fornecimento e na operação de plataforma de marketplace de turismo, marketplace de compra e venda de empresas, customer relationship management (crm) ou disponibilização de conta digital para pessoa jurídica.

Passamos a análise dos documentos ofertados pela empresa RODRIGO CESAR NASCIMENTO TORRES ME, resultando na sua inabilitação para o certame em destaque, pelos motivos expostos na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Qualificação Técnica – disponibilizado em 31/05/2023 no Portal Sebrae – SP.

Dentro do prazo concedido para tanto, a empresa RODRIGO CESAR NASCIMENTO TORRES ME apresentou recurso em face da decisão de inabilitação, *solicitando “Sr Sebrae, pedimos recursos de documentação por que as mesmas Inexistem na constituição da empresa e movimentações”.*

O item 5 do edital, traz expressa as etapas do certame em destaque, em especial, o subitem 5.1.1, segundo o qual: *“5.1.1. Etapa 1: Inscrição, habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica - corresponde ao preenchimento completo dos dados cadastrais da empresa e/ou instituição, bem como da proposta técnica para a parceria. Nesta etapa também é realizada a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa e/ou instituição, e a análise da sua proposta técnica”.*

O subitem 6.6. esclarece que: *“6.6. Em relação à inscrição, habilitação jurídica e regularidade fiscal, esta etapa é eliminatória, e consiste na análise documental da regularidade jurídica e fiscal, neste processo de chamada pública”.*

O edital, elenca – expressamente – todos os documentos que devem ser apresentados referentes à regularidade jurídica e fiscal, no subitem 6.9 e seguintes, *in verbis*:

“6.9. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

6.9.1. Ato constitutivo e alterações (ou consolidação), registrados no órgão competente.

6.9.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa e/ou instituição.

6.9.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços.

6.9.4. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições Previstas pelas alíneas “a” e “c”, do parágrafo único do art. 11, da Lei 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

6.9.5. CRF (certificado de regularidade do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.



CRENCIAMENTO

- 6.9.6. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal.*
- 6.9.7. *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISS (imposto sobre serviços).*
- 6.9.8. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.*
- 6.9.9. *Termo de Adesão ao Edital de Chamada Pública (Anexo III).*
- 6.9.10. *Termo de Vedações para Inscrição (Anexo IV)."*

Ocorre, que a RODRIGO CESAR NASCIMENTO TORRES ME encaminhou apenas o Ato Constitutivo (subitem 6.9.1); a prova de inscrição no CNPJ (subitem 6.9.3), datada de 30/03/2012; e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (subitem 6.9.4) – em duplicidade – mas, respectivamente, com datas de vencimento em 26/03/2017 e 03/03/2020, em pleno desatendimento ao subitem 6.9.11.7: *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades"*.

Note, que, todos os demais documentos exigidos no item 6.9 e seguintes do edital não foram apresentados, nem no momento da inscrição, nem na etapa recursal, sendo certo que – todos – podem ser obtidos pela internet, perante seus respectivos órgãos, além do preenchimento dos anexos que acompanharam o próprio edital.

Neste contexto, vale lembrar o que rezam os subitens 6.8.2. e 6.9.11.9 do edital:

"6.8.2. Em caso de documentos encaminhados fora do prazo definido neste Edital, implicará na reprovação da empresa candidata.

(...)

6.9.11.9. As empresas e/ou entidades que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitados."

Assim sendo, com base nos fundamentos acima consubstanciados, manifestamo-nos pelo recebimento do recurso interposto, para, com relação ao seu mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão combatida.

É como decidimos.

São Paulo, Agosto de 2023.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Parecer Recurso (003)

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=28-33-EB-99-24-57-56-C4-17-B2-FC-D8-7A-D7-83-51-51-F2-61-19> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 28-33-EB-99-24-57-56-C4-17-B2-FC-D8-7A-D7-83-51-51-F2-61-19

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Guilherme Amato Brisighello - 376.***.***-50 - 08/08/2023 09:34:21**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **Adriana de Barros Rebecchi - 306.***.***-55 - 08/08/2023 15:30:40**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

